

## CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº , DE 2020.

(Do Sr. Rubens Otoni)

Inserir dispositivos na Lei nº 13.979 de 06 e fevereiro de 2020 para instituir o Seguro Emergencial de Renda enquanto perdurar o estado de emergência de saúde internacional.

O Congresso Nacional decreta:

Art.1º. A Lei nº 13.979 de 06 e fevereiro de 2020 passa a vigorar acrescida de artigo 7º-A com a seguinte redação:

Art. 7º -A. Fica instituído o seguro Emergencial de Renda.

§ 1º. O seguro instituído no caput terá vigência enquanto perdurar estado de emergência de saúde internacional decorrente do coronavírus.

§ 2º. Terá direito à percepção do seguro-desemprego:

I – as famílias que recebam o bolsa-família;

II – famílias inscritas no CadÚnico;

III – famílias com trabalhadores informais, ainda não inscritas no CadÚnico mas com perfil de renda compatível.

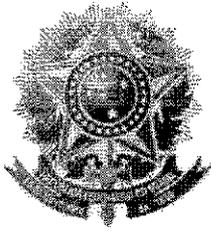
§ 3º As famílias a que se referem o inciso I do § 2º terão o bolsa-família acrescidos até a soma de um salário mínimo.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

### JUSTIFICATIVA

A Pandemia ocasionada pelo Coronavírus tem vitimizado e castigado não somente a saúde dos países atingidos como também significativamente a economia. É sabido que o meio mais eficiente de conter o avanço da doença é reduzir sua velocidade de contágio de modo a desafogar a rede de saúde, para tanto, medidas restritivas a circulação e que visam o isolamento domiciliar têm sido instituídas.

Neste sentido inúmeras empresas do setor produtivo são atingidas na medida em que são obrigadas a suspender suas atividades em detrimento de manter



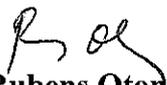
## CÂMARA DOS DEPUTADOS

parte significativa de seus custos. É natural que algumas dessas empresas optem por suspender suas atividades inclusive algumas delas com suspensão por tempo indeterminado e sem a segurança do retorno devido ao cenário externo.

É necessário que o Estado garanta as famílias que se encontram em situação de vulnerabilidade social o acesso a condições mínimas de subsistência. O Seguro Emergencial de Renda objetiva não somente a assistência social à população em situação econômica crítica como também conferir maior segurança à saúde pública para assim criar as condições para que o Brasil possa atravessar a pandemia do Coronavírus com o mínimo de impacto o possível.

Expõe-se a apreciação dos Nobres Pares a presente propositura legislativa em favor da qual se suplica apoio para aprovação.

Sala das Sessões, em        de        de 2020.

  
**Deputado Rubens Otoni**

**PT/GO**

---